



Ministério da
Fazenda



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 2/2025

PROCESSO Nº 10600.720318/2022-19

CONTRATO Nº 06/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA ELETRODATA ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2360, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0096-02, neste ato representada pela chefe da Divisão de Programação e Logística, Sra. Kênia Marina Guimarães Silva, nomeada pela Portaria nº 79 de 23 de março de 2023, publicada no DOU de 27 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1722413, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, edição extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Eletrodata Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.099.194/0001-64, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero Espaço Empresarial e Hotel, salas 1023 a 1029, Centro, na cidade de Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Veloso Neri de Oliveira, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2024, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 1º/12/2025 a 31/05/2028 (30 meses).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 736.233,63 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

CCA/PGFN

Termo Aditivo – Prorrogação Lei 8.666/93 (Atualizado em face da LGPD)

Versão 12/07/2024

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 490.822,42 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.724.672,60 (quatorze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para 30 meses.

3.2 Fica assegurado à Contratada o direito às repactuações/reajustes previstos na Cláusula Sexta do Contrato Nº 06/2023 c/c item 22 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRRF06 Nº 02/2023, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência, bem como o direito à adequação do preço contratual decorrente da reoneração gradual da folha de pagamento levada a efeito pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, desde que atendidos os requisitos legais preceituados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2025NE000409	0412200322 0000001	171552	3032000000	33903916	170088	OUTRCUSTEIO

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento e assinado digitalmente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Kênia Marina Guimarães Silva
Responsável legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Leonardo Veloso Neri de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) (assinado digitalmente)
Nome: Natália Roberta da Silva Bandeira

2) (assinado digitalmente)
Nome: Juliana Leal Xavier Pinto